



PARECER JURÍDICO n.º 006/2021/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 007/2021 que dispõe sobre “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, Mediante Credenciamento por Chamamento Público, e dá Outras Providências.”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo autorização para contratar empresas para a prestação de serviços médicos, o que, em suma significa terceirizar a saúde, atividade fim do município.

Sobre o tema, a doutrina e jurisprudência tem se esforçado muito para estabelecer os limites da terceirização na iniciativa privada e mais ainda quando se trata da administração pública, vez que a mesma possui em seu leque atividades de meio e atividades de fim, sendo que a saúde se enquadra nesta última.

Embora a relevância do tema, não existem discussões recentes nos portais do TCU e Tribunais de Contas Estaduais, deixando os gestores desamparados quanto aos respectivos posicionamentos.

O contexto atual está a exigir condutas audaciosas dos gestores públicos, que não tem o tempo que certas situações exigem para estudo e conclusões aptas a justificar esta ou aquela ação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Assim, os reclames da saúde ecoam de forma inconteste em toda a sociedade, de modo que a terceirização de serviços médicos, em rápida análise, parece ser uma solução eficaz, tanto para a contratação de empresas que prestam o serviço, como para a administração, que deixará de pagar os pesados encargos sobre folha de pagamento.

A ideia possui arrimo em outras unidades da federação, começando a engatinhar também no Estado de Rondônia, o que torna o assunto mais palatável e apto a ensejar maiores discussões num futuro próximo.

Assim sendo, embora todos os esforços não foram encontradas teses favoráveis ou contrárias a terceirização em comento, de modo que, não temos uma posição definitiva, ou seja, no presente momento nos filiaremos apenas as economias geradas com encargos patronais que, nos caso da folha de pagamento com médicos é bastante significativa.

Existem recursos públicos repassados pelo Governo Federal, dando robusto suporte aos pagamentos, motivo pelo qual, aliado a necessidade premente, gerada pela pandemia, com todas as restrições de julgamento, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 15 de março de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B